



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a empresa Usina Porto das Águas Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, localizada no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000909/2007-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Porto das Águas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.322.396/0001-03, com sede na Rodovia GO 050, km 11, s/nº, Zona Rural, Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, passando a ser constituída por duas Unidades Geradoras de 35.000 kW, outorgadas pela Portaria MME nº 7, de 7 de janeiro de 2009, e uma Unidade Geradora de 50.000 kW, totalizando 120.000 kW de capacidade instalada e 55.800 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como Combustível, localizada às coordenadas 18º28'01" S e 52º36'33" W, no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Porto das Águas definido na Portaria MME nº 7, de 2009, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de setembro de 2012;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de novembro de 2012;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de dezembro de 2012;
- d) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2012;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2013;
- f) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2013;
- e
- g) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.455.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Porto das Águas;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Porto das Águas, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.7.2012.